



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 002/PMS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/PMS/2023

CONTRATO Nº 004D/PMS/2023

A **Prefeitura Municipal de Sapucaia**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo Prefeito Municipal, **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortência, Nº 77, Bairro Centro, SAPUCAIA, Estado do Pará, e, de outro lado a firma, **SD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 43.438.614/0001-62, Insc.Est. nº 158061055, estabelecida Av. Dionísio Bentes nº 15, Bairro/Distrito: Quatro Bocas, CEP: 68.682-000 – Tomé- Açú – Pará E-mail: danielle.franca23@gmail.com – Tel.: (91) 99323-3488, por intermédio da sua e representante legal, a Sra. Danielle Silva Franca, nacionalidade Brasileira, solteira, empresaria, CPF nº 534.338.312-20, Carteira De Identidade nº 5805512, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA Benigno Goes Filho, 505, Centro, Tomé-Açú, PA, CEP 68680000, BRASIL, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 02/PMS/2023**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) habilitada(s) para aquisição de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, destinados a Prefeitura Municipal de Sapucaia.

1.2 - Compõe o presente contrato:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Val. Unt. R\$	Val. Total R\$
0002	4	UN	MONITOR: ESPECIFICACAO MINIMA: WIDESCREEN LED DE 19 POLEGADAS COM ESOLUCAO HD, FREQUENCIA DE TUALIZACAO DE 60HZ E TEMPO DE RESPOSTA DE 2MS. ENTRADA DSUB E HDMI, BIVOLT, CONTENDO FONTE/CABO DE ALIMENTACAO E 1 CABO HDMI (GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES).	samsung	450,00	1.800,00
0004	3	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ESPECIFICACAO MINIMA: BIVOLT, COLORIDA, ECOTANK, WIFI, WIFI DIRECT INETHERNET SCANNER, ENTRADA USB, QUE NO MÍNIMO IMPRIME 20 PG POR MINUTO, ANDEIJA COM CAPACIDADE DE MÍNIMO 250 FOLHAS.	epson	1.380,00	4.140,00
0006	4	UN	NOBREK: 1200 VA COM TENSÃO DE ENTRADA DE 115/220 V, SAIDA DE 115 V CORRENTE DABATERI DE 7 AH	sms	610,00	2.440,00
0007	2	UN	TELA SUPERIOR A 15 POLEGADAS, SEM INTERATIVIDADE NA TELA, MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 4 GB, PROCESSADOR INTEL I3 7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO SSD 120 GB OU SUPERIOR, BATERIA RECARREGÁVEL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10. (GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES).	hp	2.360,00	4.720,00
<b>Valor Total R\$: Treze Mil e Cem Reais</b>						<b>13.100,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O preço da mercadoria a ser fornecido é aquele constante da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

2.3 – O valor que compõe o presente contrato se encontra em consonância com o preço praticado no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto licitado em 10 (Dez) dias consecutivos, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa de recebimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa substituir o objeto licitado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ: 01.617.317/0001-34**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – Nº 002/PMS/2023**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 29/05/2023 e extinguindo-se em 31/10/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – Nº 002/PMS/2023**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ: 01.617.317/0001-34**

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá a servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas com a contrapartida na aquisição de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

**Emenda Parlamentar Nº 202136920006 e Número de Empenho Nº 2021NE001456.**

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 05º (quinto) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \left( \frac{6}{100} \right) \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ: 01.617.317/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

15.2 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para transferência. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

15.3 - Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

15.4 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE terá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ: 01.617.317/0001-34**

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – Nº 002/PMS/2023**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 004/PMS/2023**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 25 de Maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
WILTON MIRANDA DE LIMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**  
C.N.P.J. nº 43.438.614/0001-62  
Danielle Silva Franca  
Representante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: